



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - FACED - COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Política de Acompanhamento e de Avaliação dos(as) Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições legais e regulamentares definidas pelo Regimento Interno do Programa, de 19 de junho de 2013, nomeada pela Portaria/SEI nº 820, de 2 de julho de 2020, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e

CONSIDERANDO o compromisso permanente com a qualidade do programa;

CONSIDERANDO as finalidades de uma formação em nível de pós-graduação orientada para a produção e divulgação do conhecimento crítico e científico por meio da pesquisa em Educação;

CONSIDERANDO as finalidades de uma formação em nível de pós-graduação orientada para a formação de pesquisadoras e pesquisadores no campo da Educação comprometidos(as) política e eticamente com a educação brasileira;

CONSIDERANDO a multiplicidade de elementos que interpelam a participação em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, concorrendo para seu funcionamento e desenvolvimento;

CONSIDERANDO as exigências da CAPES para os programas de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO o entendimento de Política de Acompanhamento e de Avaliação como processo qualitativo de desenvolvimento e acompanhamento do trabalho individual e coletivo dos(as) docentes do PPGE,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a Política de Acompanhamento e de Avaliação dos(as) docentes do Programa, que servirá como referência para manutenção e qualificação do programa bem como para elaboração de plano de atualização acadêmica dos(as) docentes permanentes por meio do fomento ao pós-doutoramento.

§ 1º. Os(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as), do PPGE serão avaliados (as) por uma Comissão de Avaliação Permanente (CAP), constituída por, ao menos, um(a) representante titular e um(a) suplente de cada linha do Programa, garantindo-se a isonomia entre as linhas, ao menos um(a) e até três membros(as) externos ao Programa, e um(a) representante discente.

§ 2º. A comissão definida para este fim terá um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 3º. A presidência da comissão será definida dentre seus membros.

Art. 2º. Compete à CAP.

I. Observar os critérios estabelecidos por esta resolução para efetuar o acompanhamento e a avaliação dos (as) docentes do Programa;

II. Responder à Coordenação do Programa sempre que solicitado.

III. Considerar a avaliação discente das disciplinas ofertadas pelos docentes do programa no quadriênio.

IV. Elaborar ao término de cada ano uma análise das avaliações de cada docente visando orientação e acompanhamento permanentes.

V. Produzir, a cada ano, relatório individual consolidado do acompanhamento e da avaliação docente por ela realizado (sem exposição de situações individuais) a ser compartilhado, analisado e discutido no Colegiado para fins de tomada de decisões coletivas, a ser compartilhado pela CAP e pela Coordenação do Programa individualmente com cada docente e com a Coordenação de cada Linha de Pesquisa do PPGE, a fim de fortalecer caminhos de manutenção e qualificação no Programa.

VI. Produzir, a cada dois anos, relatório parcial consolidado (sem exposição de situações individuais) a ser compartilhado, analisado e discutido com o Colegiado e com cada Coordenação de Linha de Pesquisa do PPGE, para fins de tomada de decisões coletivas, a fim de fortalecer caminhos de manutenção e qualificação no Programa.

Art. 3º. A Política de Acompanhamento Docente do PPGE abará o quadriênio da Capes, com um corte anual para fins de avaliação diagnóstica a partir dos critérios estabelecidos nos Eixos Programa, Formação e Impacto na sociedade.

§ 1º. Para docentes que foram beneficiários(as) de LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE durante o quadriênio, serão considerados dois anos a mais na avaliação do quadriênio para cada licença. Em caso de LICENÇA PATERNIDADE durante o quadriênio, será considerado um ano a mais na avaliação do quadriênio para cada licença. As licenças no período são cumulativas em caso de mais de um filho (não gêmeos).

§ 2º. Para docentes que usufruíram de Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família serão considerados na avaliação do quadriênio período a mais equivalente ao período de afastamento.

Art. 4º. Sobre o programa, serão considerados os seguintes aspectos.

I. Conhecimento da organicidade do programa, sua estrutura curricular e suas linhas; relação entre trajetória acadêmica e inserção no PPGE;

II. Disciplinas ofertadas;

III. Oferta regular de vagas para mestrado e doutorado (se for o caso), considerando o quantitativo máximo estabelecido pelo Programa;

IV. Participação regular nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa, das Linhas, das Comissões e dos Setores;

V. Cumprimento dos prazos regulamentares de qualificação e defesa de seus(uas) orientandos(as);

VI. Avaliação dos(as) discentes das disciplinas;

VII. Participação em grupo(s) de pesquisa(s) institucionalizados no CNPq;

VIII. Coordenação de projetos de pesquisa.

Art. 5º. A participação em Comissões do PPGE e a oferta de disciplinas não serão consideradas para fins de avaliação dos(as) docentes que, a cada ano, estejam assumindo as funções que preveem redução de carga horária conforme descrito no Regimento Interno da FACED.

Art. 6º. Sobre a formação, serão considerados os seguintes aspectos:

I. Atividades de pesquisas e produções intelectuais desenvolvidas e publicadas;

II. Integração com a graduação;

III. Participação em eventos envolvendo estudantes da graduação e da pós-graduação;

IV. Participação ou coordenação de grupo de pesquisa;

V. Inserção em redes e parcerias dentro e fora da UFJF por meio de ações/projetos/experiências envolvendo a articulação com outros grupos;

VI. Pós-doutoramento.

Art. 7º. Sobre o impacto na sociedade, serão considerados os seguintes aspectos:

I. Relevância social e cultural das atividades em que se encontra envolvido(a);

II. Ações de extensão realizadas;

III. Parceria com as redes de ensino, movimentos sociais e interface com a educação básica.

Art. 8º. Os dados gerados pela Política de Acompanhamento Docente servirão de referência para o processo de credenciamento e recredenciamento docente.

Parágrafo único. O credenciamento para a orientação no doutorado será realizado anualmente, a partir dos critérios estabelecidos nos Eixos Programa, Formação e Impacto na sociedade.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

SÔNIA MARIA CLARETO



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Coordenador(a)**, em 29/09/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0969168** e o código CRC **B7EF95BB**.